

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

GABINETE DO EXECUTIVO

LEI Nº 024/84

"Dispõe sobre a instituição de diárias ao funcionalismo municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS., no uso das atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o critério de diárias, ao funcionalismo municipal, para ocorrer com despesas de viagens, condução, alimentação, estadia e etc.
- Artigo 2º - A diária correspondente será de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a cada vinte e quatro horas de ausência do servidor à serviço exclusivamente a Municipalidade.
- Artigo 3º - Só serão válidas as diárias ao funcionalismo em geral se o mesmo tiver autorização expressa do Prefeito Municipal, do Diretor Financeiro ou do Secretário Administrativo.
- Artigo 4º - Os serviços correspondentes as diárias, serão após comprovados pelos Chefes constantes do artigo 3º desta Lei, autorizados ao empenho da despesa.
- Artigo 5º - Através do Decreto Municipal, a diária será majorada nos índices do aumento dos valores da ORTNS.
- Artigo 6º - A critério da municipalidade, será a presente Lei, regulamentada dentro de 60 dias a partir da publicação da presente Lei.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

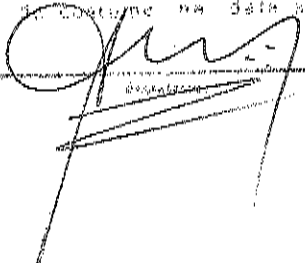
GABINETE DO EXECUTIVO

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 10 de janeiro de 1.984.


Getulio Gideão Bauermeister
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria as 22.23 fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos em conformidade na data supra


Registrar